



## TERMO DE ADESÃO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário(a) e o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
R.G. N° \_\_\_\_\_, C.P.F. N° \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado em \_\_\_\_\_, na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, neste ato denominado  
Prestador de Serviço Voluntário, têm entre si acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O **Prestador de Serviço Voluntário** já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, trabalhará para a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, em Unidade designada, própria ou conveniada durante \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) dias por semana, num total de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas  
semanais, para \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
pelo prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) a contar desta data, podendo esse  
prazo ser prorrogado, mediante justificativa em que fique documentado o interesse do **Prestador de Serviço Voluntário** e da Unidade em que ele se encontra.

**Cláusula Segunda** - O Prestador de Serviço Voluntário declara que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 9.608/98, e da Lei Municipal nº 9.752/98, das quais, neste ato, recebe fotocópias, e que seu serviço será prestado com rigorosa observância desses preceitos legais e em consequência a atividade não gerará, para o Município, nenhum vínculo empregatício ou funcional e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula Terceira** - O Prestador de Serviço Voluntário, a qualquer tempo, poderá desobrigar-se deste compromisso desde que comunique à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social se reserva o mesmo direito.

**Cláusula Quarta** - O Prestador de Serviço Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo Único** - A despesa de que trata esta Cláusula somente poderá ser autorizada, por escrito, por autoridade competente.

\_\_\_\_\_

Cláusula Quinta - Por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto, o Prestador de Serviço Voluntário assu mirá a responsabilidade.

Cláusula Sexta - Todo acidente ou doença profissional adquirida no exercício do trabalho voluntário correrá por conta e risco do Prestador de Serviço Voluntário.

Cláusula Sétima - O Prestador de Serviço Voluntário apresentará relatório sucinto sobre suas atividades no período do Serviço.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

SECRETÁRIO(A):

\_\_\_\_\_

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

Testemunhas:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

CADASTRO:

PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nº: \_\_\_\_\_

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE RESIDENCIAL:

TELEFONE COMERCIAL:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

ATIVIDADES QUE PODE DESENVOLVER:

TEMPO DISPONÍVEL:

DATA:

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO: